



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



Decreto nº 70/2021

Dispõe sobre as penalidades administrativas na hipótese de infrações aos atos normativos do Município relativos às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo Vírus-Sars-Cov-2 (COVID-19).

Amaury de Sá Ferreira, Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas por lei; **CONSIDERANDO** o art. 30 da Constituição Federal que discorre sobre a autonomia municipal; e, **CONSIDERANDO** decisões do STF que confirmam a competência do Município para, concorrentemente, legislar com a União e os Estados sobre normas envolvendo a Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. A inobservância de qualquer ato normativo municipal relativo às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19 -, sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções cíveis e penais, às penalidades administrativas que se seguem, as quais serão aplicadas e processadas nos termos do art. 97 e seguintes da Lei Estadual nº 13.317/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais):

- I - advertência;
- II - interdição, total ou parcial, do estabelecimento e da atividade;
- III - cancelamento do alvará sanitário;
- IV - cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial;
- V - intervenção administrativa;
- VI - multa.

Art. 2º. As infrações sanitárias se classificam em leves, graves e gravíssimas.

Art. 3º. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante procedimento administrativo, e o valor da multa será recolhido à conta do Fundo Municipal de Saúde.

Endereço: Rua José Antônio Senra, Nº 15 / centro
CEP. 36.670-000 – **TEL.:** (32) 3286 1110 / 3286 1263
E-mail: prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



§ 1º. O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será:

I – nas infrações leves, de 600 (seiscentas) a 21.000 UFEMGs (vinte e uma mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II – nas infrações graves, de 21.001 (vinte e uma mil e uma) a 60.000 UFEMGs (sessenta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

III – nas infrações gravíssimas, de 60.001 (sessenta mil e uma) a 450.000 UFEMGs (quatrocentas e cinquenta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

§ 2º. O valor atual de uma Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) é de R\$ 3,9440 (três reais, nove mil quatrocentos e quarenta décimos de milésimos).

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, 19 de abril de 2021.

Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal

Endereço: Rua José Antônio Senra, Nº 15 / centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: (32) 3286 1110 / 3286 1263
E-mail: prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br